



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1297 DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre a criação dos distritos de Ribeirão da Folha, Baixa Quente, Cruzinha e Lagoa Grande de Minas Novas E dá outras providências.

O povo do município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Minas Novas, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 37 de 18 de Janeiro de 1995, os distritos de Ribeirão da Folha, Baixa Quente, Cruzinha e Lagoa Grande de Minas Novas, todos com sede nas povoações de mesmo nome.

Art. 2º - Os distritos que passarão a compor o município de Minas Novas, após promulgada a presente lei terão as seguintes confrontações, conforme textos aprovados pelo IGA – Instituto de Geociências Aplicadas do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – São as seguintes as divisas interdistritais:

I - Entre os distritos de Minas Novas e Cruzinha: Começa no rio Capivarí, na foz do córrego Fulozinha; desce por esse rio até o lugar denominado Francisco Vaz, na divisa com o município de Chapada do Norte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTÓCOLO Nº 502/02
DATA 15/08/02
08:05 h Adcaia!
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

II - Entre os distritos de Minas Novas e Lagoa Grande de Minas Novas: Começa no rio Fanado, na foz do córrego Palmital; desce pelo rio Fanado até a foz do córrego da Cachoeira, pela qual sobe até a foz do córrego do Areão; sobe por este córrego até a sua cabeceira; daí, por espigão, contorna a cabeceira do ribeirão Bom Sucesso e prossegue pelo divisor da vertente da sua margem direita, até alcançar o ponto fronteiro à foz do córrego da Lagoa no Ribeirão do Meio; desce a encosta e atinge esta foz; transpõe o ribeirão e, por espigão, alcança a cabeceira do córrego Fulozinha, pelo qual desce até a sua foz no rio Capivarí.

III - Entre os distritos de Baixa Quente e Cruzinha: Começa no rio Setúbal, no ponto em que ele é atravessado pelo limite de Chapada do Norte, a aproximadamente quatrocentos metros a jusante da foz do córrego Tombador; sobe por este rio até alcançar a foz do córrego Catuá, e por este córrego até a sua cabeceira; daí, sobe o espigão fronteiro e atinge o divisor de águas dos rios Capivarí e Setúbal, pelo qual prossegue até atingir o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santana.

IV - Entre os distritos de Baixa Quente e Lagoa Grande de Minas Novas: Começa no divisor de águas dos rios Capivarí e Setúbal, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santana; segue por este divisor até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do formador setentrional do ribeirão Tibuna ou Tribuna.

V - Entre os distritos de Baixa Quente e Ribeirão da Folha: Começa no divisor de águas dos rios Capivarí e Setúbal, no ponto fronteiro à cabeceira do formador setentrional do ribeirão Tibuna ou Tribuna; daí, alcança essa cabeceira e desce por este curso de água até sua foz no ribeirão da Folha; por este, até sua foz no rio Setúbal, sobe por este rio até a foz do córrego Santo Antônio, e por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre o rio Setúbal e o ribeirão das Granjas.

VI - Entre os distritos de Cruzinha e Lagoa Grande de Minas Novas: Começa no divisor de águas dos rios Capivarí e Setúbal, no ponto fronteiro à cabeceira do córrego Santana; daí, desce a encosta, atinge esta cabeceira e continua por este córrego abaixo até sua foz no rio Capivarí, e por este rio até a foz do córrego Fulozinha.

WBU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33)3764-1104 Fax: (33)3764-1252

Email: pmmn@uai.com.br

VII – Entre os distritos de Lagoa Grande de Minas Novas e Ribeirão da Folha: Começa no divisor dos rios Capivarí e Setúbal, defronte à cabeceira do formador setentrional no ribeirão Tibuna ou Tribuna; prossegue pelo divisor e alcança a estrada que liga Ribeirão da Folha a Minas Novas; segue por essa estrada, em sentido sudoeste, atravessa o rio Capivarí e continua por ela até o seu entroncamento com a estrada que segue para Capelinha; por esta estrada, até atingir o limite com o município de Capelinha.

Art. 3º - O Poder Executivo comunicará a criação e instalação dos distritos aos órgãos competentes, após a publicação desta Lei no diário oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Legislação Estadual em vigor.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar ao orçamento vigente, para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 5º - Os novos distritos serão instalados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs. 1000, 1001, 1002 de 09 de Setembro de 1996 e nº 1166 de 12 de Junho de 2000.

Minas Novas, 14 de Agosto de 2002.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal